

Proc. 11.126/37.

A C Ó R D ã O

(CP-303/39)

SAAJ

UV/ZM.

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Rede Mineira de Viação à decisão da 2a. Camara deste Conselho determinando que fosse observado o calculo do Serviço Tecnico Atuarial e paga a diferença desde a data da reclamação quanto à aposentadoria concedida a Benedito Paulo de Oliveira;

CONSIDERANDO que a aposentadoria do reclamante foi requerida e concedida na vigencia da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923;

CONSIDERANDO que a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, mandou rever as aposentadorias já concedidas mas não alterou a maneira de calcula-las pelo tempo de serviço em que a média de vencimentos é estabelecida;

CONSIDERANDO que pela lei n. 4.682 a importancia da aposentadoria é deduzida da média dos vencimentos dos ultimos cinco anos de serviço, art. 11, ao passo que na lei n. 5.109 é dos ultimos três anos, art. 16;

CONSIDERANDO que essa determinação não foi atendida no calculo que se baseou na média dos três anos, quando deveria ter fundamento naquela dos ultimos cinco anos, como, aliás, reconheceu o proprio Serviço Tecnico Atuarial;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para anular o acórdão embargado e restabelecer o beneficio de acordo com o calculo efetuado pela Caixa,

ora ratificado pelo Serviço Técnico Actuarial.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Oscar Saraiva Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Pres. Geral

Publicado no Diário Oficial em 20/4 /39